



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CRENCIAMENTO N.º 001/2026

DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME PREVÊ A LEI Nº 11.947/2009, LEI 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006 E LEI 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023.

**PROCESSO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CRENCIAMENTO Nº 001/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Aimorés - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Raul Soares, 310, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.094/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Garcia, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando a legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, Lei 14.628, de 20 de julho de 2023 e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Aimorés - MG, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando dispensa de processo licitatório, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

2. DO OBJETO

2.1. OBJETO: É a aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no **ANEXO I** deste Projeto Básico e Anexo com entregas previstas até **31/12/2026**, em atendimento à demanda da merenda escolar, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

INÍCIO

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 10/02/2026;

VIGÊNCIA DO RECEBIMENTO: 04 (quatro) meses;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

Link: <https://licitar.digital/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados, preferencialmente, de maneira eletrônica, via plataforma.

3.2.1. Excepcionalmente deverão ser enviados para o e-mail licitacao@aimores.mg.gov.br ou campo próprio do sistema ou serem entregues diretamente no setor de Licitações do município de Aimorés, localizada na Av. Raul Soares, Centro, Aimorés - MG, CEP 35.200-000.

3.2.2. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos documentos.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas na plataforma da Licitar Digital.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de credenciamento.

4. PROJETO BÁSICO

4.1 PROJETO BÁSICO PARA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIMORÉS-MG.

4.1.1. São ANEXOS deste Projeto Básico fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

ANEXO I – Especificações Técnicas / Preço de Aquisição

ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

ANEXO III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais)

ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais)

ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais)

ANEXO VIII – Locais de Entrega (Escolas Públicas Municipais de Aimorés, próprias e comunitárias de educação infantil).

ANEXO IX – Minuta de Contrato

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e anexos.
- 5.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 5.3.1 **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**
- 5.4. **DO CADASTRAMENTO DO INTERESSADO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA**
- 5.5. Para a participar do credenciamento, os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Cadastrar - Fornecedor.
- 5.6. Obtidos login e senha, será liberado o acesso à área logada após análise e conferência dos dados cadastrais, por parte da Licitar Digital. O participante deverá, após localizar o edital, solicitar a participação no credenciamento, informar os itens aos quais pretende se credenciar e enviar a documentação necessária.
- 5.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, empresa responsável pela plataforma digital:
Via e-mail: contato@licitardigital.com.br
Telefone: (31)3191-0707
Whatsapp: (31)3191-0707
Ou chat interno do software.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta no art. 29, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto no seu art. 55.

Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

qual institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seus artigos de 29 a 39.

Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE¹, a chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio de chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na antiga Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do Pnae. A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores. A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do Pnae. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Pnae, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.” (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

Finalmente, de acordo com as orientações jurídicas, a pretensa aquisição enquadra-se

¹<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-compras-da-agricultura-familiar-para-o-pnae>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional.

7. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1. O rol dos alimentos a serem fornecidos (ANEXO I) foi elaborado pelo responsável técnico e quadro técnico de nutricionistas do PNAE, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional.

8. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

8.1. De acordo com o [Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae](#), o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

“Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).” ([Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae](#)).

8.2. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

8.3. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.

8.4. O valor máximo global estimado para este Processo é de R\$ 1.540.531,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e um reais).

8.5. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente embasada, a ser avaliada pela contratante. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante um Termo Aditivo de Contrato.

9. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Poderão participar deste Processo os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

9.2. Para habilitação do **Grupo Formal**, detentor de DAP Jurídica, deverá apresentar no, os documentos abaixo relacionados:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.3.1. Quanto à Seguridade Social: certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

9.2.3.2. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

9.2.4.1. Quanto ao órgão competente: Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, ou cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de empreendimentos familiares;

9.2.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

9.2.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme citado no item 8;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

9.2.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

9.2.8. Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante do **ANEXO II**.

9.3. Para habilitação do **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentor de DAP Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.3.1. Prova inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

9.3.2. Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

9.3.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme citado no item 8;

9.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9.4. Para habilitação do **Fornecedor Individual** (detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

9.4.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.4.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

9.4.4. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

9.4.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

9.4.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

OBS.: Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)5. Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

10. DO PROJETO DE VENDA

10.1. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

deverão apresentar o Projeto de Venda conforme ANEXOS V, VI e VII, respectivamente.

10.2. O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura e no DO (Diário Oficial do Estado).

10.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 7 do presente documento, em conformidade com o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

10.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

11. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

11.2. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

I.O grupo de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II.O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III.O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV.O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

11.3. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I.Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;

II.Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III.Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme DAP, tem prioridade sobre os demais;

b) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.

11.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.

12. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

12.1. O objeto do presente Processo deverá estar de acordo com especificações constantes no ANEXO I deste Projeto Básico.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. Para os produtos não-perecíveis: apresentar Alvará Sanitário, com a classificação do estabelecimento de acordo com o objeto, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

13. DAS AMOSTRAS

13.1. A aprovação das marcas ofertadas ficará condicionada a análise do Órgão Requerente e, se necessário for, será solicitada a apresentação de amostras para avaliação.

13.1.1 Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues no Local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em até 05 dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar.

13.2. As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

13.2.1. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública, conforme ANEXO I;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

13.3. O resultado da análise será publicado em até 05 dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

13.4. Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré- aprovadas em Editais anteriores, se houver.

13.5. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico implicará na automática desclassificação da proposta.

13.6. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante o ateste do por profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste Projeto Básico.

14. DA ENTREGA

14.1. Os alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverão ser entregues nas Escolas próprias da Rede Pública Municipal e, eventualmente nas comunitárias de educação infantil, de acordo com o Anexo I, conforme lista de endereços constantes do ANEXO VIII, respeitando o cronograma que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

14.1.1.0 cronograma, contendo os dias de entrega e quantidades de alimentos, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor. Poderão ser solicitadas alterações nos quantitativos na semana anterior ao fornecimento;

14.1.2. Para os alimentos perecíveis, as entregas serão semanais, às segundas e terças feiras das 07:00h às 16:00h, de acordo com o cronograma fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública;

14.1.3. Para os alimentos não perecíveis, as entregas serão mensais, preferencialmente às segundas e terças-feiras das 07:00h às 16:00h, de acordo com o cronograma fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todos os meses do período de vigência desta Chamada Pública.

14.1.4. Poderão ser apresentadas propostas de entregas em áreas limitadas do município, desde que acordado com a Unidade de Alimentação Escolar – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, posteriormente a este chamamento público;

14.1.5. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo contratante, **desde que não excedido o prazo limite de 30 (trinta) dias para o respectivo fornecimento** e condicionada à ocorrência de motivo justificado, registrado e devidamente comprovado;

14.1.6. O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que acordado com a secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 5 dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra, ou para o e-mail indicada.

14.2. O objeto do presente Projeto Básico deverá ser entregue observando o seguinte:

14.2.1. O recebimento será efetuado pelo servidor responsável, designado pela Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após a confirmação da verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto;

14.2.2. Os entregadores deverão aguardar a conferência verificação da quantidade/qualidade/adequação do objeto a ser entregue;

14.2.3. Se o gênero alimentício entregue não estiver na qualidade, na quantidade ou na validade exigidas nas especificações deste Projeto Básico, não será recebido, sendo devolvido ao fornecedor mediante registro na planilha, devendo o produto ser substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando alimento não perecível, e em até 24 horas quando alimentos perecíveis, após a solicitação da Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sob pena de aplicação de sanções previstas em Edital;

14.2.4. Após a confirmação do objeto o romaneio de carga/entrega do fornecedor deverá ser assinado e datado, pelo servidor responsável, designado pela Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atestando o recebimento.

14.3. O romaneio de carga/entrega do fornecedor e a nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado deverá ser entregue na Unidade de Alimentação Escolar/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

14.4. Todos gêneros alimentícios deverão estar acondicionados conforme a legislação vigente, de forma a garantir sua qualidade;

14.5. O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado nos termos da legislação vigente, em bom estado de conservação, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, sem acarretar danos aos produtos;

14.6. Os fornecedores devem entregar as mercadorias com carrinho próprio (para fazer o transporte do veículo, da rua até o setor/cozinha/despensa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

15. DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

15.1. Importante esclarecer que os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem ser os produtos estabelecidos no edital de chamada pública.

15.2. Caso haja a necessidade de substituição de algum item durante a vigência do contrato, será permitido, desde que os produtos a serem substituídos constem do mesmo edital de chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico.

16. DO PAGAMENTO

16.1 . O fornecimento será feito pelo valor unitário estipulado pelo CREDENCIANTE, por item fornecido, desde que atendido o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro 2021.

16.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado pela fiscalização do órgão competente designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16.1.2. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente no município, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

16.1.3. O pagamento somente será liberado mediante apresentação do documento fiscal, com a descrição detalhada do fornecimento e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante.

16.1.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CREDENCIANTE.

16.2. A CREDENCIANTE procederá às retenções devidas de acordo com a legislação pertinente.

16.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CREDENCIANTE, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

16.4. O CREDENCIADO tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pro rata die a contar do dia útil seguinte à data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , com recursos provenientes do PNAE, sob os códigos;

FICHA: 96 – 12.306.0014.2021 – 3.3.90.30.00 – Manutenção da Alimentação Escolar

Fonte de Recurso:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1.550 – Transferência do Salário Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

1.552 – Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE

18. DA VALIDADE

18.1. O presente Processo terá **validade e entregas previstas até 31/12/2026**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Os fornecedores selecionados declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

19.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste Processo, durante a vigência do contrato.

19.3. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor e/ou cooperativa o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

19.4. O fornecedor deverá assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de contratação (mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos gêneros alimentícios, entre outros). Responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

20.2. Fornecer e colocar à disposição dos Grupos Informais, associações e cooperativas todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto do presente Projeto.

20.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

21.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP familiar/Ano/EE;

21.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

21.2. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

21.3. O edital de credenciamento será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site do município e plataforma da Licitar Digital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

21.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.6. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

21.7. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.8. Será realizado o descredenciamento quando houver:

21.8.1. pedido formalizado pelo credenciado, não alcançando as demandas para aquisição já iniciadas;

21.8.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

21.8.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

21.8.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações Técnicas / Preço de Aquisição

ANEXO II – Modelo de Termo de Responsabilidade pelo Controle de Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

ANEXO III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria Grupos Formais

ANEXO IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar - Produção Própria para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais

ANEXO V – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Formais)

ANEXO VI – Modelo de Projeto de Venda (Grupos Informais)

ANEXO VII – Modelo de Projeto de Venda (Fornecedores Individuais)

ANEXO VIII – Locais de Entrega (Escolas Públicas Municipais de Aimorés próprias e comunitárias de educação infantil).

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Aimorés/MG, 09 de fevereiro de 2026.

KARLA TÁPIAS ALVES VIDAL LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CRENCIAMENTO Nº 001/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para aquisição de gêneros alimentícios da **AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme quantidades estimadas e especificações técnicas constantes no **ANEXO I** deste Projeto Básico, com entregas previstas até 31/12/2026, em atendimento à demanda da merenda escolar, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA

2.1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. A não observância desse percentual, conforme consta no art. 29, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será avaliada quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido à União, conforme procedimento previsto no seu art. 55.

Para além de proporcionar que os estudantes recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva preservar o mercado para os agricultores familiares e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar está autorizada a dispensa do procedimento licitatório, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009, Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, a qual institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. O processo de compra poderá ser realizado mediante prévia Chamada Pública, normatizada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, em seus artigos de 29 a 39.

Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE², a chamada pública, no âmbito do Pnae, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do Pnae a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as

²<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-compras-da-agricultura-familiar-para-o-pnae>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio dachamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na antiga Lei nº 8.666/1993 e também na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do Pnae. A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores. A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.520/2002 (pregão), onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do Pnae. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do Pnae, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais.” ([Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE](#)).

Finalmente, de acordo com as orientações jurídicas, a pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo. Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais e garantindo segurança alimentar e nutricional.

3- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Ao realizar o levantamento do item necessário a satisfazer a demanda originária da Secretaria Municipal de Educação, vinculada à Prefeitura Municipal de Aimorés/MG, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhante já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem cumprir as condições de execução do objeto seria de 5 (cinco) dias corridos. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas.

4- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados em anexo classificado, foi obtido através de análise comparativa detalhada, em conformidade com estudos técnicos e projeções de futuras oscilações das demandas originárias da Secretaria Municipal de Educação, vinculada à Prefeitura Municipal de Aimorés/MG, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais.

5- VALOR ESTIMADO

5.1 De acordo com o [Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae](#), o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

“Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do Pnae para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação).” ([Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o Pnae](#)).

5.1.1. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

5.2. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.

5.3. O valor máximo global estimado para este Processo é de R\$ 1.540.531,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e um reais)..

5.4. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente embasada, a ser avaliada pela contratante. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante um Termo Aditivo de Contrato.

5.5. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

6- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

6.2. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

I.O grupo de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II.O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III.O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV.O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

6.3 Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I.Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e, no caso de empate entre estes, tendo prioridade aqueles com maior porcentagem de associados/cooperados;

II.Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III.Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) Os Grupos Formais com maior porcentagem de associados/cooperados, conforme DAP, tem prioridade sobre os demais;

b) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento entre os finalistas.

Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

7- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

Porém haverá necessidade de participação de nutricionista ou responsável pela elaboração e acompanhamento do cardápio e verificação da qualidade dos produtos fornecidos pelos agricultores familiares.

8- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

8.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

9- CONCLUSÃO

9.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Aimorés/MG, 09 de fevereiro de 2026.

KARLA TÁPIAS ALVES VIDAL LOPES
GESTOR DO CONTRATO

REGINA EUGENIA SILOTE ZANOTTI
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PREÇO DE AQUISIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANEXO II

MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____,

CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por por DAP familiar/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução nº 21, DE 16 de novembro 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____ com
nº _____ e CNPJ _____
DAP Jurídica _____
declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem
DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,
que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são
oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANEXO V MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo proposto para os Grupos Formais

| PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 | | | | | |
|--|------------|---|---|-------------------------------------|------------|
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | |
| 15. Nome do representante legal | | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | 19. Município/UF | | | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade Município de Aimorés/MG | | 2. CNPJ 18.348.094/0001-50 | | | |
| 4. Endereço | | | | | |
| III – RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Código Mat. | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* | |
| | | | | 5.1. Unitário | 5.2. Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Obs.: * Preço publicado no Processo nº 001/2026 | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANEXO VI MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo proposto para os Grupos Informais

| PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 | | | | | | |
|--|-------------------|---|--|------------------|-----------------------------------|-------------------|
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL | | | | | | |
| I - GRUPO INFORMAL | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPJ | | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | | |
| 5. E-mail (quando houver) | | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não | | | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | | 10. E-mail / fone |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | |
| PEFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS/MG | | | 2.CNPJ 18.348.094/0001-50 | | | |
| 4. Endereço AV. RAUL SOARES, 310 - CENTRO - AIMORÉS/MG - CEP: 35.200-000 | | | | 5.DDD/Fone | | |
| IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Código Mat. | 3. Produto | 4.Unidade | 5.Quantidade | 6.Preço de Aquisição* /Unidade | 7.Valor Total |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| | | | | | | Total agricultor |
| Obs.: * Preço publicado no Processo nº 001/2026 | | | | | Total do projeto | |
| V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | | |
| 1.Código Mat. | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço /Unidade | 6.Valor Total por Produto | |
| | | | | | Total do projeto: | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | | | Fone/E-mail: |
| Local e Data: | | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | | | | Assinatura |
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

| | | | |
|----|--|--|--|
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANEXO VII MODELO DE PROJETO DE VENDA Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

| PROJETO DE VENDA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 | | | | | |
|--|--------------|----------------------------|-------------------------------------|------------------------|------------|
| ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
| 1. Nome do Proponente: | | | 2. CPF: | | |
| 3. Endereço: | | | 4. Município/UF: | | |
| 5. CEP: | 6. DDD/Fone: | | 7. E-mail (quando houver): | | |
| 8. nº da DAP física: | 9. Banco: | | 10. n da Agência: | | |
| 11. nº da Conta Corrente | | | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade Município de Aimorés/MG | | 2. CNPJ 18.348.094/0001-50 | | | |
| 4. Endereço | | | | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Código Mat. | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição* | |
| | | | | 5.1. Unitário | 5.2. Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Obs.: * Preço publicado no Processo nº 001/2026 | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | | | Assinatura do Agricultor Individual | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANEXO VIII

LOCAIS DE ENTREGA

**ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEDE DO MUNICÍPIO E NOS
DISTRITOS, CONFORME INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AIMORÉS-MG E CONTRATADO.

O Município de Aimorés/Secretaria Municipal de Educação de Aimorés - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés -MG, inscrito no CNPJ sob n.º. 18.348.094/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adriano Garcia , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. xxxxxxxx, n.ºxxxxxxx , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxx, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA , tendo como repre- sentante legal o Sr. (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) CONTRA- TADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, etendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026, Chamada Pública nº 001/2026, Credenciamento nº 001/2026, resolvem celebrar o pre- sente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição parcelada e contínua de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

1.2. As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas, respeitando o Calendário Escolar 2026. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Projeto básico ;

1.4.2. O Edital da Chamada Pública;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura do contrato

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que de acordo com a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Se o fornecedor propor entregar produtos orgânicos ou agroecológicos, o preço será o determinado pela administração na tabela de preços dos itens, não lhe sendo devido nenhum acréscimo ao valor.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

3.6. O Município de Aimorés – MG, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

3.7. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 96 – 12.306.0014.2021 – 3.3.90.30.00 – Manutenção da Alimentação Escolar

Fonte de Recurso:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1.550 – Transferência do Salário Educação

1.552 – Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNAE

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n^o de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.
- 6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico ;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. É obrigação do contratante receber produtos alimentícios de qualidade e na quantidade solicitada, e em caso de irregularidades os produtos serão devolvidos ao fornecedor. A notificação ao fornecedor deve ser feita no ato da devolução. A contratante deverá realizar os procedimentos de conferência em todos os produtos e indicar no Termo de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e entregar ao fornecedor.

8.12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.13. É obrigação do contratante fornecer semanalmente os dados referentes as quantidades a serem entregues pelos fornecedores nas semanas seguintes, de modo a solicitar a quantidade necessária para atender aos estudantes;

8.14. É obrigação do contratante fornecer informações, com antecedência, aos fornecedores sobre a redução ou não recebimento de alguma mercadoria nos dias que não houverem atividades nas escolas, por exemplo, férias escolares, feriados prolongados, viagens, eventos, etc;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.10. É obrigação do contratado atender aos requisitos higiênicosanitários previstos em normativas específicas, conforme sua produção/atividade;

9.11. É obrigação do contratado fornecer os gêneros alimentícios em embalagem e quantidades adequados conforme solicitado pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

9.12. É obrigação do contratado guardar por um período de cinco (05) anos os Termos de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar e contrato a fim de certificar posteriores informações;

9.13. Se ocorrer alterações sensoriais com os gêneros alimentícios armazenados e dentro do prazo de validade, em doce de frutas, aipim, os fornecedores serão comunicados e deverá ser providenciado a substituição dos itens.

9.14. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas da contratada.

9.15. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigidos.

9.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.17. O objeto deve estar acondicionado em embalagens adequadas.

9.18. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no projeto básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sem-pre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

11.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.947, de 2009, Resolução nº 06/2020 FNDE e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aimorés, Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, no presente de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310, Centro
CEP: 35.200-000, Estado de Minas Gerais
Telefone: (33) 3267-1000
CNPJ: 18.348.094/0001-50

Aimorés – MG, xxxxxx de xxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
ADRIANO GARCIA
CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

Nome _____ RG _____

Nome _____ RG _____